



# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90  
E-mail: camarasaojoao@outlook.com  
AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445  
85.570-000 SÃO JOÃO PARANÁ



Câmara Municipal de São João, ata da Reunião ordinária da comissão permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO Ata nº 20/2025**. Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de São João, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Estiveram presentes os vereadores: **Jaqueleine Pinto, Gessi Camargo e Tania Papke**. Foi deliberada a seguinte pauta: **Projeto de Lei nº 51/2025 –Altera o § 1º do artigo 168 da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João, para suprimir a diferenciação entre homens e mulheres no limite de concessão do adicional por tempo de serviço.** Após a análise, o parecer da Comissão foi **favorável** à aprovação do referido projeto, conforme parecer em anexo. Nada mais havendo a tratar, a presidente, vereadora Jaqueleine Pinto, encerrou a reunião às dezesseis horas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que será lida e assinada pelos membros titulares da Comissão: Vice-presidente Gessi Camargo e Secretária-Relatora Tania Papke. Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

JAQUELINE PINTO

Presidente.

GESSI CAMARGO

Vice-Presidente.

TANIA PAPKE

Secretária-Relatora





# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90  
E-mail: camarasaojoao@sudonet.com.br  
AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445  
85.570-000 - SÃO JOÃO



PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Parecer nº 20/2025

#### **Relatório**

O Executivo Municipal propôs os seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 51/2025** – Altera o § 1º do artigo 168 da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João, para suprimir a diferenciação entre homens e mulheres no limite de concessão do adicional por tempo de serviço.

Os Projetos de Lei acima são de autoria do Executivo Municipal e encontram-se redigidos em conformidade com a técnica legislativa adequada.

Após análise, concluo que os Projetos de Lei nº **51/2025** estão em consonância com os requisitos legais, atendem ao interesse público e possuem respaldo jurídico adequado.

Assim, o **parecer é favorável** à aprovação das matérias.

Sala das comissões, em 27 de novembro de 2025.

**TANIA PAPKE**

Secretária-Relatora

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida nesta data na Sala das Comissões da Câmara Municipal, analisou o Projeto de Lei nº **51/2025**, acompanhando o voto da Secretária-Relatora e manifestando-se **favoravelmente** à aprovação das matérias.

Este é o parecer.

Sala das comissões, em 27 de novembro de 2025.

  
Jaqueline Pinto  
Presidente.  
Gessi Camargo  
Vice-Presidente.